



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

Araçoiaba da Serra, 24 de Junho de 2019.

Ofício nº 351/2019

Ref.: Projeto de Lei nº 61/2019

Autógrafo nº. 49/2019

Senhor Presidente;

Por meio do ofício acima referenciado, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 61/19, de autoria do Vereador Valter José Garcia Lattanzio, aprovado na sessão de 27 de maio do ano em curso, que “regulamenta a Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011 dispõe sobre o acesso à informação, em relação ao estoque de medicamentos e distribuição gratuita pelo município, e dá outras providências”.

Não obstante os motivos explicitados através da exposição de motivos, o conteúdo da propositura se revela materialmente inconstitucional, além de contrário ao interesse público, como demonstrado a seguir.

Desta forma, sirvo-me da presente para comunicar a Vossa Excelência, na forma do artigo 58 da Lei Orgânica do Município¹ o **veto total do Projeto de Lei nº. 61/19.**

Ora, trata-se de patente caso de lei de iniciativa do Poder Legislativo que, ao criar obrigações para servidores municipais, notadamente os lotados na Secretaria de Saúde, invadiu competência privativa do Chefe do Executivo, **malferindo os princípios da separação e harmonia entre os poderes e da legalidade** (inteligência dos arts. 2º e 61, §1º, letra “b” da CF).

¹ **Art. 58º)** - O Prefeito, entendendo ser o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, em quinze dias úteis contando da data do recebimento, comunicando, naquele prazo, ao Presidente da Câmara, o motivo do veto



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

Além disso, o projeto de lei em tela regula matéria estritamente administrativa, gera despesas com a manutenção do sítio em rede mundial de computadores, bem como a contratação de servidores municipais para alimentar o sistema, o que também é inconstitucional.

Por tudo isso, a proposta revela-se oposta ao interesse público e aos princípios constitucionais acima citados.

Nessas condições, com fundamento no artigo 58 e § 1º da Lei Orgânica do Município de Araçoiaba da Serra, vejo-me na contingência de vetar, na íntegra, o texto aprovado, devolvendo o assunto à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


DIRLEI SALAS ORTEGA

Prefeito Municipal

APROVADO
26ª SESSÃO ORDINÁRIA
Em 12 de AGOSTO de 2019
107 3 VOTOS A FAVOR, 4 VOTOS CONTRA E 1 ABSTENÇÃO
 1º Secretário  Presidente  2º Secretário

Ilmo. Sr.

VALTER JOSÉ GARCIA LATTANZIO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA.



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradeaeracoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradeaeracoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

Projeto de Lei 61/2019

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O ACESSO À INFORMAÇÃO, EM RELAÇÃO AO ESTOQUE DE MEDICAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PELO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VALTER JOSE GARCIA LATTANZIO, Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º - As informações relativas à disponibilidade, quantidade, tipo e indicação de medicamentos de distribuição obrigatória gratuita pelo Executivo Municipal serão disponibilizadas na rede internacional de computadores - Internet, com atualização em tempo real.

Art. 2º - As informações serão disponibilizadas de forma a permitir que o usuário busque por tipo de medicamento, composição, indicação de uso, quantidade em estoque e o centro de distribuição onde se encontrem disponíveis.

Parágrafo único. O resultado de pesquisa deverá apontar igualmente se o medicamento buscado encontra-se na validade para consumo.

Art. 3º - O Poder Público deverá disponibilizar as informações, ainda que parcialmente, no prazo de 6 (seis) meses, contados da publicação da presente Lei, e de forma completa no prazo de 12 (doze) meses.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2019.

VALTER JOSE GARCIA LATTANZIO

Vereador

APROVADO

17ª SESSÃO ORDINÁRIA

Em 27 de MAIO de 2019

por 7 VOTOS A FAVOR E 1 VOTO CONTRA

1º Secretário

Presidente

2º Secretário



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradeaeracoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradeaeracoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

JUSTIFICATIVA

Em qualquer empresa, a gestão de estoques é um aspecto de grande importância para a administração, tanto pública como privada, em farmácias hospitalares ou comuns.

No Brasil, o estoque de medicamentos é responsável por 5 a 20% do orçamento dos hospitais, e um bom gerenciamento desses recursos é imprescindível para diminuir falhas, reduzir custos e garantir o armazenamento dos medicamentos necessários para os pacientes.

No entanto, ainda que haja um controle de estoque de medicamentos no Município, este não é de conhecimento público, e, portanto, toda a informação é utilizada unicamente para efeito de balanço e despesas. Esse fato milita em desfavor da população quando um munícipe necessita de medicação que se encontra esgotada.

O acesso à informação pública é uma garantia constitucional, prevista no inc. XXXIII do art. 5º, e regulamentada pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, cujo art. 3º prevê:

"Art. 3º - Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;*
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;*
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;*
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;*
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública, (...)"*

Hoje há um rol de medicamentos de fornecimento obrigatório pela Administração Municipal, sem que o cidadão conheça sua aplicação e disponibilidade, e principalmente a disponibilidade nas farmácias públicas municipais, o que enseja viagens desnecessárias e uma grande perda de tempo para munícipes e para os funcionários da Administração Pública.

A divulgação das informações constantes da iniciativa parlamentar vem se harmonizar com o disposto nas normas citadas, assim como com os princípios de publicidade e participação popular na administração pública, que muito tem a contribuir, ou ao menos se organizar para otimizar o serviço público.

Por todo o exposto, espero o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2019

VALTER JOSE GARCIA LATTANZIO

Vereador



Câmara Municipal de Aracoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fone: 015-3281-1613

Fone: 015-3281-2775

Fone: 015-3281-5074

CEP – 18.190-000

AUTÓGRAFO Nº 49 /19

Projeto de Lei nº 061/19 (Autoria do Vereador Válder José Garcia Lattanzio – Regulamenta a Lei Federal nº 12.527 de 18 de Novembro de 2.011, que dispõe sobre o acesso à informação, em relação ao estoque de medicamentos de distribuição gratuita pelo Município e dá outras providências), foi **APROVADO POR SETE VOTOS A FAVOR E UM VOTO CONTRA**, na 17ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Aracoiaba da Serra, realizada em 27 de Maio de 2.019.

Plenário Vereador Carvalho de Oliveira Ribeiro

Em, 28 de Maio de 2019.

VÁLTER JOSÉ GARCIA LATTANZIO
PRESIDENTE

Valquíria Di Tata Campos Oliveira
VALQUÍRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA
1ª SECRETÁRIA

Maria Cleidimar de Jesus Nascimento
MARIA CLEIDIMAR DE JESUS NASCIMENTO
2ª SECRETÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA PROTOCOLO	
31 MAIO 2019	
PROTOCOLO Nº	4253
HORA:	
ASSINATURA	